

Normas para consulta à comunidade na escolha do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do ICHS 2016 - 2020

Título I – Das Disposições Gerais

Art. 1º – As presentes normas disciplinam a consulta pública aos três segmentos da comunidade do ICHS para escolha dos nomes do Diretor e Vice-Diretor do Instituto para o período 2016/20.

Art. 2º – A consulta será realizada pelos docentes, técnico-administrativos, servidores anistiados, discentes de pós-graduação *stricto sensu* e discentes de graduação, em primeiro turno, nas seguintes datas: 17, 18 e 19.05.2016.

Art. 3º – A apuração do resultado do primeiro turno será realizada no dia 20.05.2016.

Art. 4º – Caso nenhuma chapa obtenha maioria (50% mais 1) dos votos ponderados, haverá votação em segundo turno entre as duas chapas mais votadas, nas seguintes datas: 07, 08 e 09.06.2016.

Art. 5º – A apuração do resultado do segundo turno seria realizada no dia 10.06.2016.

Título II – Da Comissão Organizadora

Art. 6º – A consulta será coordenada por uma Comissão Organizadora será composta por 1 docente, 1 discente e 1 técnico-administrativo, escolhidos pelos representantes das respectivas categorias junto ao CONSUNI no dia 03.12.2015.

Título III – Dos Candidatos

Art. 7º – Os candidatos a Diretor e a Vice-Diretor deverão ser portadores do título de doutor ou ocupar o cargo de Professor Associado IV ou Titular e se inscreverem em chapas, junto à Comissão Organizadora, de 25 a 29.04.2016.

Parágrafo Único – Nas inscrições deverão constar: requerimento, proposta de trabalho da chapa e declaração de aceitação do disposto nas presentes normas.

Título IV – Dos Debates

Art. 8º – Serão realizados debates entre as chapas concorrentes na sede e no DDAS, segundo normas e horários determinados pela Comissão Organizadora, no período de 03 a 13.05.2016.

Título V – Dos Eleitores

Art. 9º – Estão aptos a participar da consulta: os docentes do ICHS pertencentes ao quadro permanente, os professores substitutos, os professores temporários, os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* do ICHS e os técnico-administrativos do quadro permanente e anistiados da UFRRJ lotados no ICHS.

Título VI – Da Votação

Art. 10 – O voto será secreto e facultativo.

Art. 11 – Haverá mesas receptoras nos seguintes locais: a) no prédio-sede e no DDAS, constando de uma urna para os votos dos docentes, técnico-administrativos e anistiados e outra para os votos dos discentes de pós-graduação *stricto sensu*; b) no PAT, constando de uma urna para os votos dos discentes de graduação.

§ 1º – Os docentes, técnico-administrativos e discentes de pós-graduação *stricto sensu* poderão votar no prédio-sede ou no DDAS.

§ 2º – Os discentes de graduação poderão votar no PAT.

§ 3º – Não será permitido o uso de urnas volantes, assim como voto por procuração ou por correspondência.

Art. 12 – A cédula será impressa com os nomes dos candidatos a Diretor e a Vice-Diretor, por chapas, dispostas segundo sorteio a ser realizado pela Comissão Organizadora.

§ 1º – Na cédula, o eleitor assinalará com um X o respectivo quadrilátero da chapa de sua preferência.

§ 2º – Em caso de o eleitor possuir mais de um vínculo com o ICHS, seu direito de voto será exercido na seguinte condição: o servidor que for estudante votará apenas como servidor.

Art. 13 – As mesas receptoras serão constituídas por um presidente e dois mesários, indicados pela Comissão Organizadora.

§ 1º – As mesas receptoras só poderão funcionar com a presença de, pelo menos, dois de seus membros e as cédulas deverão ter, pelo menos, duas rubricas.

§ 2º – O eleitor deverá entregar à mesa receptora documento de identidade expedido por órgão oficial (identidade, carteira de motorista ou carteira de estudante).

Título VII – Da Apuração dos Votos

Art. 14 – A apuração dos votos será pública, em local previamente designado pela Comissão Organizadora e o resultado será registrado em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão.

§ 1º – A apuração poderá ser acompanhada por um fiscal de cada chapa.

§ 2º – A mesa apuradora deverá conferir, inicialmente, o número de votos com o número de votantes constantes das atas e das listas de presença.

§ 3º – Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, haverá apuração dos votos caso a urna não seja impugnada no ato.

Art. 15 – Os votos recebidos pelas chapas, dentro de cada uma das categorias, serão ponderados para que seja determinada a percentagem de votos de cada chapa, de acordo com a seguinte expressão:

$$P = \{ V_{dt} / N_{dt} \times 66,66 + V_e / N_e \times 33,33 \} \%, \text{ onde:}$$

P = Percentagem total de votos na chapa;

V_{dt} = Número de votos dos docentes, técnico-administrativos e anistiados na chapa;

V_e = Número de votos dos estudantes na chapa;

N_{dt} = Número de docentes, técnico-administrativos e anistiados votantes;

N_e = Número de estudantes votantes.

Art. 16 – Será declarada vencedora a chapa que obtiver maioria (50% mais 1) dos votos ponderados no primeiro turno, ou a maioria simples dos votos ponderados no segundo turno.

Parágrafo Único – No caso da soma ponderada dos votos brancos e nulos ser maior do que a soma ponderada dos votos válidos, haverá um novo processo de consulta.